

LEI Nº 4.059, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.
(AUTORIA DA MESA DA CÂMARA)

*"Alteram as redações dos artigos 1º e 3º,
ambos da Lei Municipal n.º 3.741, de 07
de agosto de 2018."*

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.741, de 07 de agosto de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara da Estância Turística de Salto, o direito a percepção mensal do auxílio-alimentação aos servidores públicos, sob a forma de cartão magnético, para o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares e para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais."

Art. 2º - O *caput* do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.741, de 07 de agosto de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O auxílio-alimentação previsto nesta Lei será fornecido por pessoa jurídica especializada, constante do cadastro de fornecedores do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, a ser contratada pela Câmara da Estância Turística de Salto, através de processo licitatório, nos termos da Lei."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 10 de agosto de 2023 – 325º da Fundação


LAERTE SONSIN JÚNIOR

Prefeito Municipal


ARILDO GUADAGNINI

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

22-55400-0611-2023-08-11-00-0075-22
CÂMARA EST. TURÍSTICA SALTO-SP